

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO Nº 10/93

Dispõe sobre o ingresso de docentes para provimento de cargos do Magistério de 1º e 2º Graus da UFJF.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta Processo nº 23071.003335/92-51 e o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião do dia 23 de abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o regulamento sobre ingresso de docentes para provimento de cargos do Magistério de 1º e 2º Graus, na Universidade Federal de Juiz de Fora, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 23 de abril de 1993

Joaquina Pinho Domith
Secretária Geral-Substituta

José Passini
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

REGULAMENTO

**INGRESSO DE DOCENTES PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º
GRAUS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.**

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O provimento dos cargos para o Magistério de 1º e 2º Graus na UFJF é regulamentado pelo que, supletivamente ao Estatuto e a outras normas vigentes, se dispõe no presente Regulamento.

Art. 2º - O ingresso do pessoal para os cargos de Professores de 1º e 2º Graus, na UFJF, efetuar-se-á através de:

- I - concurso público de provas e títulos para as classes A, B, C, D, E e Titular;
- II - contratação de Professor Substituto;
- III - contratação de Professor Visitante;
- IV - transferência ou redistribuição.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º - O concurso de que trata o artigo anterior é realizado para a Unidade, em disciplina isolada, conjunto de disciplinas ou disciplinas afins.

Art. 4º - As provas do concurso devem obedecer, em conteúdo, ao programa elaborado pela Comissão Examinadora e aprovado pelo(s) Departamento(s) ou pela(s) Coordenação(ões).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEÇÃO I

DA ABERTURA

Art.5º - Ao Departamento ou à Coordenação de área do Colégio Técnico Universitário, interessados cabe propor o concurso ao Conselho Pedagógico ou ao Conselho Diretor, conforme o caso, e:

- I - indicar os membros da Comissão Examinadora;
- II - fixar o prazo de inscrição, obedecidos os limites previstos na legislação em vigor;
- III - estabelecer a classe funcional e o respectivo regime de trabalho;
- IV - aprovar o programa elaborado pela Comissão Examinadora;
- V - aprovar a seqüência de realização das provas propostas pela Comissão Examinadora;
- VI - definir os critérios de realização das provas.

Parágrafo único - Realizado o concurso, o Conselho Pedagógico ou o Conselho Diretor encaminhará o processo com todos os documentos e resultados a ele afetos a Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa, com vistas à análise, para homologação pelo Reitor.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição para o concurso deve ser requerida, em formulário próprio, à autoridade indicada no edital.

Art. 7º - Pode inscrever-se no concurso para:

I - Professor Titular:

- a) Professor Classe E, com, no mínimo, 15 anos de efetivo exercício no magistério,
ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

b) possuidor de título de Doutor, Livre-Docente ou pessoa de notório saber, assim reconhecida, em processo próprio, pelo CEPE, com prévio parecer da Comissão de Mérito Acadêmico.

II - Professor de Classe E - portador do título de Doutor, Livre-Docente ou Mestre.

III - Professor de Classe D - portador do título de Especialização.

IV - Professor de Classe C - portador de diploma de Licenciatura Plena.

V - Professor de Classe B - portador de diploma de Licenciatura de 1º Grau.

VI - Professor de Classe A - portador de diploma de habilitação específica em curso de 2º Grau.

§ 1º - A titulação exigida neste artigo deve referir-se, no todo ou em parte, à área correspondente de estudos.

§ 2º - Cabe ao Pró-Reitor de Ensino e Pesquisa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) ou Coordenação(ões) competente(s), a definição da área de estudos.

§ 3º - O ingresso na Carreira de Professor de 1º e 2º graus será na Classe C1, com exigência de titulação mínima em Licenciatura Plena, ressalvados os casos previstos nos parágrafos subseqüentes.

§ 4º - Poderão ingressar na Classe C1, em caráter emergencial (ausência de candidatos portadores de diploma de Licenciatura Plena), os portadores de diploma de curso superior, que tenham cursado, por prazo não inferior a 2(dois) semestres letivos, a(s) disciplina(s) que se propõem a lecionar.

§ 5º - Os candidatos enquadrados na situação prevista no parágrafo anterior terão autorização para lecionar, fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa, porém, para terem direito a acesso na carreira deverão titular-se, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - Não havendo candidatos com a titulação exigível para Professor C1, admitir-se-á a inscrição para a Classe B1.

§ 7º - Não havendo candidatos com a titulação exigível para Professor B1, admitir-se-á a inscrição de candidatos para a Classe A1, exigindo-se termo de compromisso de concluir o Esquema II ou a Licenciatura respectiva, nos termos da legislação mencionada no parágrafo 5º deste artigo, no prazo máximo de 3 anos, podendo lecionar apenas com autorização precária, expedida da mesma forma prevista para os Professores C1.

§ 8º - A UFJF poderá prescindir da observância do pré requisito previsto no inciso II deste artigo, em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo CEPE, em processo próprio, formulado pela Unidade interessada e aprovado em seus órgãos colegiados competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 10, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital.

SEÇÃO III

DAS PROVAS

Art. 9º - O concurso para Professor da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus será realizado mediante as seguintes provas:

I - para Professor Titular:

- a) títulos;
- b) entrevista, com exame de memorial de toda a produção científica e didática do candidato;
- c) didática (aula);
- d) escrita ou prática, a critério do Departamento ou Coordenação;

II - para as Classes A,B,C,D e E:

- a) títulos;
- b) entrevista;
- c) didática (aula);
- d) escrita ou prática, a critério do Departamento ou Coordenação.

Art. 10 - A prova de títulos consta de avaliação do "curriculum vitae", devidamente comprovado entregue até 48 horas da data prevista para início do concurso, no qual se incluem, entre outros:

I - na formação universitária, os cursos e estágios de graduação, pós-graduação ("lato e stricto sensu"), treinamento, atualização e extensão;

II - na produção científica, os trabalhos de natureza científica, técnica, artística e cultural, publicados em livros e periódicos, reconhecidos pelo Conselho Editorial da UFJF, e os de comunicação oral, reconhecidos pela Comissão Examinadora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

III - na eficiência didática, as atividades exercidas no magistério, especialmente no de 1º e 2º Graus, nos trabalhos publicados sobre o ensino e as atividades de monitoria, com referências favoráveis;

VI - na atividade técnico-profissional, o desempenho de funções em cargos ou comissões de natureza acadêmica ou de funções no sistema produtivo, correlatas com a área de estudos em que se realiza o concurso.

§ 1º - Não são considerados títulos, para efeito deste artigo:

I - o simples desempenho de função pública;

II - a condição de sócio de entidade;

III - os concedidos como honraria.

§ 2º - O "curriculum vitae" do candidato deverá ser entregue na Secretaria da Unidade, em 3 vias datilografadas, acompanhado de uma única via dos documentos comprobatórios.

Art. 11 - A entrevista consiste em amplo processo de investigação, com base em exposição oral e debate de assuntos pertinentes ao magistério de 1º e 2º Graus, seus objetivos, metodologia, bibliografia e outros aspectos, observado o disposto na alínea "b", do inciso I, do artigo 9º.

Art. 12 - Na entrevista, a Comissão Examinadora deve ter em vista avaliar, principalmente:

I - os interesses básicos do candidato no campo do conhecimento definido pelo Departamento ou Coordenação a que deve vincular-se;

II - a capacidade de identificação do candidato com a filosofia e objetivos da Unidade.

Art. 13 - A entrevista tem a duração máxima de 1(uma) hora, processando-se segundo critérios que a Comissão Examinadora adotar.

Art. 14 - A prova escrita é realizada, simultaneamente, por todos os candidatos, constando de questões propostas pela Comissão Examinadora, mediante sorteio, com base no programa do concurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º - O programa constará de uma lista de, no mínimo 10(dez) unidades da disciplina ou conjunto de disciplinas e conterá bibliografia.

§ 2º - A prova escrita, precedida de 1(uma) hora de consulta bibliográfica, tem duração máxima de 4(quatro) horas.

§ 3º - É facultado ao candidato utilizar, depois de aprovadas pela Comissão Examinadora, anotações sumárias, feitas no prazo da consulta, obrigando-se o candidato a anexá-las à prova, sob pena de nulidade.

Art. 15 - A prova prática é realizada segundo critérios fixados pelo Departamento ou Coordenação, à vista da natureza e peculiaridade da disciplina ou conjunto de disciplinas de que trata o concurso e deve ser seguida de relato escrito e circunstanciado.

Art. 16 - A prova didática, de 50(cinqüenta) minutos, consiste na preleção sobre tema comum, sorteado com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, de uma lista de, no mínimo, 10(dez) pontos organizados pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso.

§ 1º - A critério da Comissão Examinadora, podem os candidatos, sendo mais de 4(quatro), ser distribuídos por 2(dois) ou mais grupos, correspondendo a cada grupo um tema sorteado, nos termos deste artigo.

§ 2º - Os candidatos de mesmo tema submeter-se-ão à prova no mesmo dia.

§ 3º - Os candidatos ainda não submetidos à prova didática não poderão assistir à dos precedentes.

§ 4º - A Comissão Examinadora poderá optar pela realização da prova didática com assistência de alunos da série correspondente ao tema sorteado.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Art. 17 - No julgamento do concurso devem ser observadas as seguintes normas:

I - cada examinador atribuirá uma nota de 0(zero) a 10(dez) a cada prova sujeita a julgamento, do concurso de cada candidato, registrando-a em impresso próprio,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

que será assinado;

II - a nota final de cada prova do candidato será a média das notas a ele atribuídas pelos examinadores, observado o disposto no artigo 20 deste Regulamento;

III - a nota final do candidato será a média ponderada das notas finais de cada prova;

IV - as notas serão divulgadas, por afixação, após a realização de cada prova.

Art. 18 - Os pesos para a obtenção da nota final de cada candidato são os seguintes:

- a) didática - 4 (quatro);
- b) escrita ou prática - 3 (três);
- c) títulos - 2 (dois)
- d) entrevista - 1 (um).

Art. 19 - Na correção de qualquer das provas, a Comissão Examinadora deverá atentar para a precisão, concisão e correção da linguagem do candidato.

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 - Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota final de cada prova igual ou superior a 7 (sete), excetuando-se a prova de títulos que terá caráter exclusivamente classificatório.

Art. 21 - Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais e, em caso de empate, o desempate será feito pela ordem:

I - para Professor Titular:

- a) maior tempo de exercício no magistério, como Professor de Classe E;
- b) o título de Doutor ou Livre-Docente;
- c) maior nota na prova de didática;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- d) maior nota na prova escrita;
- e) maior nota na entrevista.

II - para as demais classes:

- a) maior tempo de exercício do magistério na(s) disciplina(s) e no(s) grau(s) de ensino para o(s) qual(is) se realiza o concurso;
- b) titulação mais elevada;
- c) maior nota na prova de didática;
- d) maior nota na prova escrita;
- e) maior nota na entrevista.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, caberá à Comissão Examinadora o desempate, por votação secreta e uninominal de seus membros

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 22 - A Comissão Examinadora será constituída pelo Conselho Diretor ou Pedagógico e compor-se-á da seguinte forma:

I - para Professor Titular: 5(cinco) docentes, 2(dois) dos quais indicados pelo Departamento ou Coordenação interessados, e 3(três) escolhidos pelo Conselho Diretor ou Conselho Pedagógico;

II - para os demais casos: 3(três) docentes, sendo 2(dois) indicados pelo Departamento ou Coordenação e 1(um) pelo Conselho Diretor ou Pedagógico.

§ 1º - Da Comissão Examinadora do Concurso para Professor Titular participarão, obrigatoriamente 2(dois) membros com título de Doutor, sendo um indicado pelo Departamento ou Coordenação e outro, pelo Conselho Diretor ou Pedagógico.

§ 2º - Devem ser indicados suplentes dos membros da Comissão Examinadora, sendo 1(um) pelo Departamento ou Coordenação e 1(um) pelo Conselho Diretor ou Pedagógico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 3º - Nenhum membro da Comissão Examinadora pode ser de Classe inferior à dos candidatos.

§ 4º - A Comissão Examinadora poderá solicitar a assessoria de um Professor da área Pedagógica para a prova de didática.

§ 5º - Quando o concurso englobar disciplinas de mais de um Departamento ou Coordenação, a Comissão Examinadora será indicada pelo Conselho Diretor ou Conselho Pedagógico, ouvidos os departamentos e coordenações envolvidos.

§ 6º - As Comissões Examinadoras serão compostas, majoritariamente por docentes de outras instituições.

SEÇÃO VII

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23 - Concluído o julgamento do concurso, obriga-se a Comissão Examinadora a elaborar relatório circunstanciado, em formulário próprio que deverá ser assinado por todos os membros e candidatos concorrentes.

Art. 24 - No prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, da assinatura do relatório e, por inobservância de norma legal, caberá recurso a Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa que, no máximo 5 (cinco) dias úteis depois, deverá responder ao recurso e encaminhar o processo, se for o caso, para homologação.

§ 1º - Caberá recurso da decisão da Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa ao Reitor da Universidade, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após recebimento da decisão daquela.

§ 2º - Para efeito de interposição de recurso, é facultado ao candidato acesso a todos os documentos do concurso, inclusive as provas, que serão anexadas ao processo próprio.

Art. 25 - Julgados os recursos interpostos e homologado o concurso, será devolvida aos candidatos toda a documentação comprobatória de seus títulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 26 - O concurso tem a validade de 2(dois) anos, contados de sua homologação, prorrogável por mais 2(dois), a critério do Reitor, não se assegurando ao candidato aprovado outro direito que o da ordem de sua classificação.

Art. 27 - A chamada para a contratação ou nomeação, quando se der, será na ordem rigorosa de classificação.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR VISITANTE

Art. 28 - O Professor Visitante será indicado à contratação, de acordo com o preceituado no artigo 233, da Lei 8.112/90, com prévia audiência do CEPE, desde que atendidas as seguintes condições:

I - que a contratação esteja vinculada a projeto especial de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente aprovado pelos Colegiados próprios da Unidade e pelo CEPE;

II - que seja reconhecida pela Comissão de Mérito Acadêmico a condição de notório saber e larga experiência do indicado, na área específica do projeto apresentado

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o "caput" deste artigo dar-se-á por prazo não superior a 2(dois) anos, prorrogáveis por mais 2(dois), após apreciação favorável dos resultados alcançados, pelo CEPE.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 29 - Poderá ser indicado à contratação Professor Substituto, de conformidade com o preceituado no artigo 233, da Lei nº 8112/90, para recomposição transitória do corpo docente, nas situações previstas em legislação própria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 30 - Na contratação de Professor Substituto dar-se-á preferência, pela ordem:

I - classificação em concurso público para o magistério de 1º e 2º Graus, para a disciplina ou conjunto de disciplinas objeto da substituição;

II - classificação em processo seletivo, realizado pelo Departamento ou Coordenação interessados, constando de, no mínimo, prova de títulos e entrevista, com Comissão Examinadora composta de 3(três) membros docentes, indicados pelo Departamento ou Coordenação, obedecendo, no que couber; aos critérios preceituados para o concurso público.

Parágrafo Único - Os critérios a serem adotados no processo seletivo deverão ser fixados de forma a priorizar a renovação do quadro docente.

Art. 31 - O término do contrato do Professor Substituto coincidirá com a data de retorno do professor substituído ou com a do término do período letivo, observando-se a que ocorrer primeiro.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado, por proposta de Departamento ou Coordenação, mediante justificativa da continuidade da substituição e avaliação positiva do desempenho do Professor Substituto, por tempo não superior a 48(quarenta e oito) meses.

§ 2º - O Professor Substituto será chamado à contratação apenas para cobertura de carga de ensino, ficando seu regime de trabalho condicionado aos mínimos estabelecidos em lei para essa função.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTES PARA A UFJF

Art. 32 - A incorporação de docente para 1º e 2º Graus, lotado em outra Instituição Federal, ao quadro da UFJF, esta condicionada a:

I - comprovação de que o docente é portador da titulação mínima exigível prevista na Seção do Capítulo I, deste Regulamento;

II - existência de vaga, no caso de transferência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

III - aprovação do Departamento ou Coordenação e do Conselho Diretor ou Conselho Pedagógico da Unidade.

Art. 33 - Ao docente interessado em ingressar no quadro de Magistério de 1º e 2º Graus da UFJF caberá apresentar requerimento, instruído com:

I - "curriculum vitae", descrito em formulário próprio, fornecido pela Pró-Reitoria de Ensino e pesquisa, devidamente comprovado, quanto à titulação;

II - certificado, expedido pela instituição de origem, comprovando o ingresso no Magistério de 1º e 2º Graus, por concurso público;

III - indicação do regime de trabalho que pretende adotar, da modalidade pretendida (transferência ou redistribuição) e do Departamento ou Coordenação para a qual pretende lotação.

Parágrafo Único - à Pró-Reitoria de Administração caberá em primeira instância, examinar o teor do requerimento e sua adequação às normas legais, encaminhando à Unidade de destino para análise e parecer, a ser enviado à Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa, que o avaliará quanto aos objetivos acadêmicos da UFJF.

Art. 34 - o Departamento ou Coordenação, para melhor avaliação do docente a ser transferido ou redistribuído, poderá recorrer a procedimentos que julgar convenientes em cada caso.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento ou Coordenação, quando opinar pelo Deferimento, juntar o Plano Individual de Trabalho (P.I.T.) do requerente, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os professores que já estão atuando no ensino de 1º e 2º Graus da UFJF, sem a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

titulação prevista no inciso IV, do artigo 7º deste Regulamento, deverá ingressar em cursos que os habilitem para o exercício do magistério e caberá a instituição desencadear mecanismos que garantam esta possibilidade.

§ 1º - Ficam convalidados os atos escolares praticados por esses docentes, até o final do ano de 1992.

§ 2º - Para continuarem lecionando em 1993, esses professores necessitarão de autorização, a título precário, fornecida pela Pró Reitoria de Ensino e Pesquisa.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Reitoria, 23 de abril de 1993.

Joaquina Pinho Domith
Secretária Geral - Substituta

José Passini
Reitor